

consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituíam.

Artigo 97.º

Edificações existentes

As edificações bem como as suas utilizações licenciadas ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores não podem ser afectadas pelas presentes normas regulamentares e respectivas leis habilitantes, sem prejuízo de terem de salvaguardar, em qualquer momento, as exigências de segurança e salubridade de forma a melhorar as condições de utilização.

Artigo 98.º

Direito subsidiário

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, devem ser submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

2 — Nos casos não especialmente previstos neste Regulamento, em matéria relacionada com abastecimento água, drenagem de águas residuais e pluviais e de descarga de águas residuais em colectores municipais, aplicar-se-ão as disposições constantes dos Regulamentos do Serviço de Abastecimento de Água do Serviço de Drenagem de Águas Residuais e de Descarga de Águas Residuais Industriais em Colectores Municipais do Concelho de Torres Vedras.

Artigo 99.º

Regime transitório

O presente Regulamento apenas é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

Artigo 100.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados todos os regulamentos municipais e normas regulamentares que disponham sobre a mesma matéria.

Artigo 101.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

204996976

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extracto) n.º 16265/2011

Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que foi nomeado para o cargo de Chefe de Divisão de Desporto e Saúde, o técnico superior Carlos Manuel Afonso Pereira, por meu despacho, datado de 29 de Julho de 2011, cujo conteúdo se transcreve:

“No âmbito do concurso para provimento de um lugar de Direcção Intermédia de 2.º grau: Chefe de Divisão de Desporto e Saúde, nomeio Carlos Manuel Afonso Pereira, como Chefe de Divisão de Desporto e Saúde, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as adaptações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de Agosto de 2011”.

Nota Curricular

Carlos Manuel Afonso Pereira, 7 de Junho de 1965.

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Educação Física e Desporto, pela Faculdade de Motricidade Humana, Universidade Técnica de Lisboa, em 1993.

Mestrado em Psicologia do Desporto, A importância do Treino da Imagem no lançamento livre, pela Faculdade de Motricidade Humana, Universidade Técnica de Lisboa, 1999.

Experiência Profissional:

1993-1997 — Equiparado a assistente do 1.º Triénio na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, Faro;

1997-2000 — Equiparado a Professor do 2.º Triénio na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, Faro;

2000-2008 — Equiparado a Professor adjunto na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, Faro;

2000/2001 e 2001/2002 — Equiparado a Professor Adjunto na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, Faro;

2002/2003 — Equiparado a Professor Adjunto na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, Faro;

2008/2011 — Director de Departamento de Desenvolvimento Social, na Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;

Desde 04/2011 — Chefe de Divisão de Desporto e Saúde, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Cursos/seminários/conferências:

Seminário — Avaliação no Ensino Superior Politécnico, ADISPOR, Tomar.

Clinic international de basquetebol da Figueira da Foz.

II Jornadas de futebol — futebol a la medida del niño. Patronato municipal de deportes. Ayamonte.

Colóquio sobre Turismo activo e natureza, promovido pela Associação Odiana.

Formação avançada em treino desportivo. O treino da força e da potência em atletas de alto rendimento. Faculdade de motricidade humana, Lisboa.

Simpósio internacional de psicologia do desporto. Factores psicológicos da relação treinador-atleta. Faculdade de motricidade humana, Oeiras.

Ação de formação de formadores para níveis I e II — mundial de juniores 1999 — escola nacional de basquetebol, Cruz Quebrada.

1.º Simpósio de treino da força e potência muscular, ISMAI, Castelo da Maia.

Seminário — Treino em Altitude, Complexo Municipal de Vila Real de Santo António.

Colóquio sobre o treino em futebol, Silves Futebol Clube.

Conferência — Nutrição, actividade física e saúde, Câmara Municipal de Portimão.

Simpósio Internacional Fadiga e Desenvolvimento. Faculdade de Motricidade Humana.

II Encontro internacional de psicologia aplicada ao desporto e ao exercício, Universidade do Minho.

11.º Congresso Português de Obesidade, Cascais

Body Composition and Health: effects of Exercise and Nutrition. 13 Annual Congress of the College of Sport Science. Faculdade de Motricidade Humana.

Seminário — Voluntariado Desportivo — Desporto na natureza. Associação Odiana, Vila Real de Santo António.

29 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

304984963

Aviso (extracto) n.º 16266/2011

Procedimento concursal comum para a ocupação de oito postos de trabalho na categoria técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — 1 lugar na área de Serviço Social.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao Procedimento Concursal Comum para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo resolutivo certo para Categoria de Técnico Superior — área de Serviço Social, cujo aviso de abertura n.º 9594/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 14 de Maio de 2010.

Candidatos aprovados:

Cidália da Conceição Peleja Rosa — 16,15;

Rute Isabel Rodrigues Augusto — 16,00;

Rute Maria Poeiras Pereira Rodrigues — 15,35;

Ana Cristina Revés Brito Martins — 14,74;

Rosemeire Santos Nascimento Quintanilha Mendonça — 13,23;

Maria de Fátima Bastos Paulino — 11,43.

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por meu despacho, datado de 18 de Julho de 2011.

No âmbito do presente aviso, consideram-se notificados da Lista Unitária de Ordenação Final, todos os candidatos admitidos ao Procedimento

Concursal Comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista será afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica deste Município (www.cm-vrsa.pt).

2 de Agosto de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

304988138

MUNICÍPIO DE VIZELA

Regulamento n.º 499/2011

Para os devidos efeitos se torna público o Regulamento do Mercado Municipal de Vizela, aprovado em Reunião de Câmara de 30/06/2011 e na sessão da Assembleia Municipal de 01/08/2011.

11 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara, *Disin Manuel Silva Costa*.

Regulamento do Mercado Municipal de Vizela

Nota Justificativa

A actividade comercial, como todas as outras, é uma actividade evolutiva que, para além de novos e melhores meios materiais e financeiros, necessita também de instrumentos legais mais eficientes e eficazes.

A actual regulamentação do Mercado Municipal de Vizela data de 2004, razão pela qual interessa torná-la mais funcional, adaptando-a e corrigindo-a, de acordo com a experiência adquirida, assim como com as novas necessidades e exigências dos mercados e dos municípios.

Justifica-se que o Município de Vizela disponha de um instrumento que permita aos vendedores do Mercado Municipal um melhor desempenho da sua actividade, com a consequente melhoria da prestação à sociedade, onde a defesa do consumidor e a protecção do ambiente, nomeadamente a relativa a aspectos higio-sanitários, constituem aspectos privilegiados.

Pretende-se, assim, privilegiar as actividades de venda directa de produtos alimentares e criar uma maior diversidade de actividades e de venda de produtos nas lojas, assim como estabelecer novas regras para a aquisição do direito de ocupação das lojas, possibilitando-se a cedência a terceiros e, em casos excepcionais, a concessão directa pela Câmara Municipal.

No sentido de revitalizar o mercado municipal, adaptando-o à realidade existente, reorganizando a sua actividade, de modo a assegurar a qualidade dos produtos comercializados, valorizando o espaço físico, apostando numa actividade económica que ainda se mantém relevante para boa parte da população, torna-se necessário alterar a regulamentação do Mercado Municipal de Vizela.

Foram consultados o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (CESP), a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial e Industrial de Vizela (ACIV) e a Administração Regional de Saúde do Norte IP (ARS Norte).

Assim, ao abrigo do poder regulamentar atribuído às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, é elaborado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de disciplina, organização, ocupação e funcionamento do Mercado Municipal de Vizela, assim como das actividades exercidas e produtos comercializados nas suas instalações pelos ocupantes dos lugares de venda.

Artigo 3.º

Objectivos do Mercado

O Mercado Municipal de Vizela é o edifício municipal que se destina à venda ao público dos produtos constantes no artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Conceitos Genéricos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- Lojas: espaços autónomos e independentes, localizados no edifício do mercado, com acesso pelo interior e ou pelo exterior do mesmo, que dispõem de área própria de permanência dos clientes e contadores de água e luz eléctrica individuais;
- Bancas: são locais de venda, existentes no edifício do mercado, constituídos por uma base fixa, sitos em zonas de circulação do público, com dispositivos individualizados de água e energia eléctrica, nomeadamente com uma tomada e um ponto de água;
- Terrados: são locais abertos e contíguos.

CAPÍTULO II

Organização do Mercado e Espaços Comerciais

SECÇÃO I

Do Funcionamento

Artigo 5.º

Horário de Funcionamento

1 — O Mercado Municipal de Vizela tem o seguinte horário de funcionamento:

- Segundas, Terças, Quartas e Sextas-feiras das 07.00h às 19.00h;
- Quintas-feiras das 06.30h às 19.00h;
- Sábados das 06.30h às 13.00h.

2 — O Mercado Municipal de Vizela encerra aos Domingos, feriados nacionais e feriado municipal.

3 — O funcionamento do Mercado Municipal de Vizela nos dias referidos no número anterior deve ser autorizado por despacho do Presidente da Câmara.

4 — Qualquer alteração do horário de funcionamento do Mercado Municipal de Vizela deve ser publicitada, através de edital e na página de internet do Município de Vizela, com a antecedência mínima de 7 dias relativamente à data prevista da alteração.

5 — Os ocupantes dos lugares de venda do Mercado Municipal de Vizela têm uma tolerância de 30 minutos, depois do encerramento, para as operações de arrumação, higienização e limpeza.

6 — Não é autorizada a permanência no Mercado Municipal de Vizela de quaisquer pessoas estranhas aos serviços, para além da hora de encerramento.

7 — A entrada ou permanência dos ocupantes dos lugares de venda ou de pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento, de abastecimento ou do período de tolerância deve ser autorizada por despacho do Presidente da Câmara, a conceder por motivos ponderosos e justificados.

8 — Por motivos de força maior ou quando se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, pode o Mercado Municipal de Vizela ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização aos ocupantes dos lugares de venda.

9 — A suspensão prevista no número anterior, quando previsível, deve ser publicitada, através de edital e na página de internet do Município